



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.408/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir de 1º de março de 1.993, ficam reajustadas em 30% (trinta por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores, e nos Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986 com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam reajustadas na mesma proporção do Artigo anterior, os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 3º) - Ficam, consequentemente, a partir de 1º de março de 1.993, fazendo parte integrante da presente lei, os anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores; os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986 com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 1.993.

FAUSTO VÍCTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração